

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA!

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062
E-mail: seductn@gmail.com

EDITAL Nº 001/2018 - CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TERRA NOVA

Regimento Eleitoral

Capítulo I Das Comissões Eleitorais

Art. 1º - O processo eleitoral será coordenado:

- I - pela Comissão Eleitoral Central, em toda a Rede Municipal;
- II - pelas Comissões Eleitorais Escolares, no âmbito de cada unidade escolar.

Capítulo II Da Comissão Eleitoral Central

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I - definir procedimentos gerais do processo eleitoral de que trata o Decreto nº 045/2018 de 18 de abril de 2018, e submetê-los à homologação do Secretário Municipal de Educação;
- II - expedir instruções que julgar convenientes à execução do processo eleitoral, de acordo com o disposto no Decreto nº 045/2018 e demais normas pertinentes;
- III - processar e julgar as impugnações e reclamações relativas às matérias de sua competência;
- IV - apurar e homologar o resultado do processo eleitoral para Diretores e Vice-diretores das escolas públicas da Rede de Ensino;
- V - encaminhar os resultados do processo eleitoral, com o respectivo ato de homologação, ao Secretário Municipal de Educação.

Capítulo III Da Comissão Eleitoral Escolar

Art. 3º - A Comissão Eleitoral Escolar será composta por:

- I - um representante dos profissionais do quadro de Magistério da Rede Municipal, lotado na respectiva unidade escolar;
- II - um representante dos demais servidores lotado na referida unidade escolar;
- III - um representante do Conselho Escolar.

§ 1º - Os integrantes da Comissão Eleitoral Escolar serão indicados pelos seus pares e/ou Conselho Escolar de cada unidade.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um dos seus membros para presidi-la.

§ 3º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral Escolar, o candidato, seu cônjuge, ou seus parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau, colateral ou em linha reta.

§ 4º - Nas unidades escolares cuja quantidade de membros efetivos for insuficiente para a composição da Comissão Eleitoral Escolar, a Secretaria Municipal de Educação designará um servidor para esse fim.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

Prefeitura Municipal de Terra Nova

- I - organizar e acompanhar o processo eleitoral, a partir da inscrição das Chapas até a votação;
- II - responsabilizar-se pela entrega das urnas à Comissão Eleitoral Central;
- III - zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral.

Capítulo IV Da Inscrição de Candidato e Chapas

Art. 5º - As inscrições do processo eleitoral para os candidatos na Função Gratificada de Diretores e Vice-diretores serão realizadas exclusivamente com a Comissão Eleitoral Central na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, no período de 18/05 a 23/05/2018, no horário das 08 às 16 horas, e homologadas até o dia 25/05/2018.

§ 1º - As inscrições dos candidatos serão organizadas em Chapas, compostas por um candidato à Função Gratificada de Diretor e por candidato(s) à Função Gratificada de Vice-diretor, de acordo ao porte da unidade escolar e conforme descrito no Anexo II deste Edital.

I - O representante de cada Chapa preencherá o Requerimento e encaminhará à Comissão Eleitoral Central solicitando a inscrição da Chapa;

II - Em cada Chapa deverá constar o nome do candidato a Função Gratificada de Diretor e o(s) nome(s) do(s) candidato(s) a Função Gratificada de Vice-diretor.

§ 2º - Nenhum candidato poderá compor Chapa, simultaneamente, em duas ou mais unidades escolares.

Art. 6º - São requisitos para a inscrição no processo eleitoral:

I - Ser ocupante de cargo efetivo de Professor Municipal ou Coordenador Pedagógico;

II - Estar lotado há pelo menos 02 (dois) anos na Unidade de Ensino onde se dará a eleição;

III - Ser licenciado em Curso de Licenciatura em Pedagogia e/ou outra Licenciatura acompanhada de Curso de Especialização em Gestão Escolar;

IV - Não estar usufruindo de licença, impossibilitado também de votar;

V - Ter disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, quando concorrer para o cargo de Diretor;

VI - Ter o Plano de Trabalho para a Gestão contendo definição clara e objetiva de metas com prazo para a conclusão.

§ 1º - Será anulada a inscrição do candidato que cumule cargos ou funções da mesma natureza nas esferas Municipal, Estadual ou Federal.

§ 2º - Na ausência de candidato que atenda aos requisitos previstos nos incisos anteriores, o responsável pelo pleito observará, por ordem, aos seguintes procedimentos:

I - dispensa do disposto do Inciso II do Artigo 6º;

II - extensão da condição de elegíveis a todos os servidores do Magistério Municipal respeitado o disposto no Inciso III do Artigo 6º;

III - extensão da condição de elegíveis aos servidores do Magistério Municipal com formação acadêmica de Magistério.

§ 3º - Não poderá se candidatar à eleição o servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo ou que esteja aposentado.

Capítulo V Da Propaganda e Publicidade

Art. 7º - A propaganda para o processo eleitoral terá início após a publicação da homologação das inscrições das Chapas e será assegurada plena liberdade de divulgação dos Planos de Trabalho para candidatos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Escolar acompanhará todas as atividades pertinentes a propaganda e publicidade utilizadas pelos candidatos.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

I - Serão franqueadas aos candidatos as dependências físicas da unidade escolar para realização de reuniões, desde que não prejudiquem o seu normal funcionamento.

II - Será permitido afixar cartazes ou outro material de divulgação similar nas dependências da unidade escolar, desde que não danifique paredes, portas, pintura do prédio, etc.

III - Não será permitido o uso de materiais de consumo e expediente das unidades escolares na propaganda eleitoral.

IV - Não será permitida a realização de shows, festas, distribuição de alimentos, camisas, brindes e similares por parte das Chapas, podendo ser impugnada a Chapa que descumprir este Inciso.

§ 2º - A propaganda e publicidade se encerrarão 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para as eleições (até o dia 12/06/2018).

Capítulo VI Da Votação

Art. 8º - A votação do processo eleitoral se realizará por meio de voto direto, secreto e facultativo, sendo proibido o voto por representação/procuração.

Parágrafo único- A votação terá início às 8:00 h (oito horas) e encerrar-se-á às 17:00 h (dezessete horas), com exceção das unidades escolares que funcionam no turno noturno, sendo o seu encerramento às 20:00 h (vinte horas).

Art. 9º - Terão direito a voto:

I - Alunos a partir do 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, regularmente matriculados, com frequência em Unidade de Ensino Municipal;

II - Pais ou responsável legal dos alunos da Educação Infantil até o 4º (quarto) ano do Ensino Fundamental, regularmente matriculados, e com frequência em Unidade de Ensino Municipal;

III - Membros efetivos do Magistério, assim entendidos, para os efeitos deste Edital, os professores e os coordenadores pedagógicos;

IV - Demais servidores públicos do quadro efetivo em exercício nas unidades de ensino da Rede Municipal.

§ 1º - Entende por pais ou responsável legal, para os efeitos deste Edital, quem efetivou a matrícula do estudante.

§ 2º - Cada representante do segmento de pais ou responsáveis terá direito a apenas um voto em cada unidade escolar, independentemente do número de estudantes que represente.

Art. 10 - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Parágrafo único - O professor ou o coordenador pedagógico submetido ao regime de 40 (quarenta) horas, que trabalhe em mais de uma escola, poderá votar nas escolas em que exercer suas atividades.

Art. 11 - As seções de votação deverão ser instaladas em locais adequados com segurança e privacidade, com atenção ao atendimento às pessoas com necessidades especiais.

Parágrafo único- Deverão ser instaladas, em cada seção de votação/unidade escolar, urnas para recolher os votos por segmento.

Capítulo VII Da Mesa Receptora

Art. 12 - A Mesa Receptora será composta por 03 (três) membros da Comissão Eleitoral Escolar, estabelecida no Art. 3º deste Edital, indicados pelo seu Presidente e publicados em local de fácil

Prefeitura Municipal de Terra Nova

visualização na unidade escolar, com 05 (cinco) dias de antecedência da data da eleição (até 11/06/2018).

Art. 13 - A Mesa Receptora é constituída por 01 (um) Presidente; 01 (um) Mesário; 01 (um) Secretário.

§ 1º - O Presidente da Mesa deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente até às 07h30 (sete horas e trinta minutos), assumirá a presidência o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário.

§ 3º - Poderá o Presidente ou membro da Mesa que assumirá presidência, nomear, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a Mesa, obedecidas às prescrições do Parágrafo único deste Artigo.

§ 4º - Não poderão integrar a Mesa Receptora, quaisquer dos candidatos, seus familiares, fiscais e membros da Direção em exercício.

Art. 14 - Compete à Mesa Receptora:

I - organizar os trabalhos de votação, com base na relação dos eleitores de cada segmento em ordem alfabética;

II - determinar o número de fiscais – no máximo 02 (dois) – correspondente a cada Chapa e de acordo com o porte da unidade escolar, a fim de acompanhar a eleição e a apuração dos resultados, estando devidamente identificados;

III - zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;

IV - verificar a autenticidade do documento de identificação com foto do eleitor antes do exercício do voto;

V - lavrar a Ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;

VI - encaminhar as urnas para a equipe que compõe a Mesa Apuradora, após a conclusão do processo de votação;

VII - autenticar, com rubrica do Presidente, as Atas de ocorrência dos fiscais;

VIII - anotar o não comparecimento do eleitor no Caderno de votação;

IX - lavrar a Ata da eleição;

X - autorizar o voto em separado a ser depositado em envelope especial, em caso de dúvida sobre a identificação do eleitor na ausência do nome do eleitor na lista de votação;

XI - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas em instruções.

Capítulo VIII Da Apuração

Art. 15 - A apuração dos votos ocorrerá na SEDUC, em sessão pública e única, coordenada pela Mesa Apuradora e será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 16 - A validade da eleição está sujeita ao atendimento dos percentuais mínimos de cada segmento cadastrado, na seguinte proporção:

I - Pais ou responsáveis – 50% (cinquenta por cento);

II - Estudantes – 50% (cinquenta por cento);

III - Membros do Magistério – 50% (cinquenta por cento);

IV - Servidores – 50% (cinquenta por cento).

Art. 17 - Nas unidades de ensino em que concorrer apenas uma Chapa, o processo eleitoral será plebiscitário, devendo o candidato ter a aprovação de maioria simples dos votos.

Art. 18 - Serão consideradas nulas as cédulas que:

Prefeitura Municipal de Terra Nova

- I - não correspondem ao modelo aprovado pela Comissão Eleitoral Central;
- II - tiverem mais de uma Chapa assinalada;
- III - contenham expressões, palavras, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV - não trouxerem o carimbo da SEDUC;
- V - não estiverem autenticadas com a rubrica da maioria dos Membros da Mesa Apuradora.

Art. 19 - As dúvidas que forem levantadas na apuração serão resolvidas imediatamente pela Comissão Eleitoral Central.

Capítulo IX Da Mesa Apuradora

Art. 20 - A Mesa Apuradora será composta por 06 (seis) membros da Comissão Eleitoral Central, indicados pelo seu Presidente, e publicados em local de fácil visualização na unidade escolar, com 05 (cinco) dias de antecedência da data da eleição (até 11/06/2018).

Art. 21 - A Mesa Apuradora é constituída por 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-presidente; 02 (dois) Mesários; 02 (dois) Secretários.

§ 1º - É permitida a presença de 02 (dois) fiscais por Chapa, além do candidato, no local de apuração dos votos.

§ 2º - A Mesa Apuradora deverá solucionar todas as impugnações e os incidentes lançados em Ata, inclusive os casos de votos em separado, se houver, antes de iniciada a apuração.

Art. 22 - Concluída a apuração, a Mesa deverá:

I - julgar os recursos se houver;

II - divulgar os resultados;

III - elaborar as Atas dos trabalhos e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a realização do processo eleitoral;

IV - arquivar na SEDUC todos os instrumentos utilizados no processo eleitoral.

Capítulo X Do Resultado

Art. 23 - Será considerada eleita a Chapa que obtiver maioria absoluta dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º - Em caso de empate será selecionada pelo Secretário Municipal de Educação a Chapa cujo candidato a Diretor preencher a maioria dos requisitos estabelecidos no Artigo 6º.

§ 2º - O processo eleitoral será anulado quando os votos nulos superarem os votos válidos.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Poder Executivo realizará a nomeação pro tempore, conforme Art. 63 do Estatuto do Magistério Público do Município de Terra Nova, no Inciso IV.

Art. 24 - Nas unidades de ensino em que concorrer apenas uma Chapa, o processo eleitoral será plebiscitário, devendo o candidato ter a aprovação de maioria simples dos votos.

Art. 25 - O resultado da votação será divulgado imediatamente após a conclusão dos trabalhos de apuração.

Art. 26 - Divulgados os resultados pela Comissão Eleitoral Central, qualquer um dos membros da Chapa poderá interpor recurso contra a votação e/ou apuração, sem efeito suspensivo.

§ 1º - O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito e entregue à Comissão Eleitoral Central.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

§ 2º - O prazo para interposição de recurso inicia-se no momento da divulgação oficial do resultado do pleito e termina até às 16:00 h (dezesseis horas) do dia útil seguinte.

Art. 27 - Os candidatos que se sentirem prejudicados durante o processo eleitoral poderão recorrer à Comissão Eleitoral Escolar, em primeira instância, e à Comissão Eleitoral Central, em última instância, observado o disposto no Parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo único - Os recursos impetrados durante o processo eleitoral deverão ser julgados até 48 (quarenta e oito) horas após o pedido.

Art. 28 - Homologado o resultado final do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral Central, o Secretário Municipal de Educação editará o ato de designação do Diretor e do Vice-diretor que foram eleitos.

Art. 29 - O Diretor e o Vice-diretor eleitos exercerão as atribuições das respectivas funções por 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por igual período.

Capítulo XI

Da Impugnação dos Candidatos e das Chapas

Art. 30 - Serão considerados casos de impugnação de membros que compõem as Chapas:

I - professores e coordenadores pedagógicos que não atendam às normas estabelecidas em conformidade com o CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO, nos Artigos 57 a 59 do Estatuto do Magistério Público do Município de Terra Nova, Lei nº 04 de 10 de abril de 2007;

II - quando, no período da propaganda eleitoral, membros da Chapa que não respeitarem o disposto no Capítulo da Propaganda e Publicidade, deste Edital;

III - os casos omissos neste Edital serão analisados, julgados e definidos pela Comissão Eleitoral Escolar, lavrando-os em Ata e encaminhando-os à Comissão Eleitoral Central.

Art. 31 - Os pedidos de impugnação deverão ser feitos por escrito, fundamentados e entregues à Comissão Eleitoral Escolar, que deverá julgá-los dentro do menor prazo possível, não ultrapassando 48 (quarenta e oito) horas após a sua entrega.

Capítulo XII

Da Posse

Art. 32 - A posse dos eleitos ocorrerá em 03/07/2018.


Terra Nova/BA, 17 de maio de 2018.

Comissão Eleitoral Central:

1. Maria Jádya Dias Silva
2. Antonia Regina
3. Ana Lúcia S. Silva
4. José T. Melo Moreira Reis
5. Volnei Costa Santos
6. Vera Lúcia de Silva Santos

Homologado em:

18/05/2018


Gilmara dos S. B. Bonfim
Secretaria Municipal de Educação
Decreto: 6017/2017



Prefeitura Municipal de Terra Nova

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL	
PERÍODO	ETAPA
18/04/2018	Publicação do Decreto.
18/04/2018	Nomeação da Comissão Eleitoral Central.
16/05/2018	Nomeação da Comissão Eleitoral Escolar.
17/05/2018	Lançamento do Edital de Convocação para a Eleição.
18 a 23/05/2018	Período para inscrições das Chapas.
15/06/2018	Realização do Pleito.
03/07/2018	Posse dos Gestores eleitos.



Prefeitura Municipal de Terra Nova

ANEXO II

ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR PORTE

ESCOLAS	PORTE	Nº DE ALUNOS
Antonio Carlos Magalhães	Pequeno	62
Caio Moura	Pequeno	76
Creche Cantinho Mágico		26
Dr. Lourival Gonçalves Neves		11
João Apóstolo da Silva		29
Castro Alves	Pequeno	121
Creche Tia Maria	Pequeno	67
Creche Tia Zuzu	Pequeno	78
Judith Rabello Borges	Médio	276
Julieta Vilas Boas	Médio	163
Margarida Maria Lisboa de Oliveira	Pequeno	156
Maria da Glória Oliveira Silva	Pequeno	137
Maria de Lourdes Paiva Luna Santana	Médio	162
Oscar Pereira de Magalhães	Grande	634
Recanto da Emília	Médio	197
Waldeck Ornellas	Pequeno	107



Prefeitura Municipal de Terra Nova

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO PARA A GESTÃO

Orientações Gerais

O Plano de Trabalho para a Gestão deverá direcionar ações iniciais e futuras para um período de execução previsto para 04 (quatro) anos de gestão - 2019/2022.

Para facilitar a elaboração deste instrumento, propõe-se o levantamento do diagnóstico básico da Escola, identificação dos problemas e as possíveis ações de intervenção para a melhoria da gestão escolar e do processo do ensino e da aprendizagem.

Parte I – O Plano de Trabalho deverá ter um diagnóstico inicial que contemple:

- Identificação da Escola;
- Condições de uso das dependências - retratar a situação física da Unidade Escolar;
- Dados da matrícula - registrar os dados de matrícula da Escola;
- Dados do IDEB - indicadores e taxas - levantar os dados de desempenho e rendimento da Escola e o seu IDEB.

Parte II – Dimensões. É interessante que o Plano de Trabalho envolva ações que contemplem as seguintes dimensões:

- Pedagógica - identificar possíveis dificuldades de aprendizagem relacionadas às metas e práticas pedagógicas trabalhadas;
- Gestão Escolar - levantar os problemas emergenciais da gestão escolar, bem como identificar o comprometimento da comunidade com as ações da Escola;
- Manutenção da Rede Escolar - levantar a necessidade de melhorias do espaço físico, rede de TIC e materiais da Escola;
- Administrativa e Financeira - verificar o planejamento e aquisição de bens e execução dos recursos financeiros destinados à Unidade Escolar;
- Relação com a Família e Comunidade - apresentar estratégias de convivência, aproximação e participação da Família e Comunidade nas atividades da Escola.



Prefeitura Municipal de Terra Nova

PLANO DE TRABALHO DA GESTÃO ESCOLAR – 2019/2022

1. Diagnóstico inicial da Escola.
2. Problemas e oportunidades de melhorias - Plano de Trabalho.

❖ Dimensão: Pedagógica

Problemas	Objetivo	Meta	Ações de intervenção	Prazo

❖ Dimensão: Gestão Escolar

Problemas	Objetivo	Meta	Ações de intervenção	Prazo

❖ Dimensão: Manutenção da Rede Escolar

Problemas	Objetivo	Meta	Ações de intervenção	Prazo

Boves

Prefeitura Municipal de Terra Nova

❖ **Dimensão: Administrativa e Financeira**

Problemas	Objetivo	Meta	Ações de intervenção	Prazo

❖ **Dimensão: Relação com a Família e Comunidade**

Problemas	Objetivo	Meta	Ações de intervenção	Prazo

Identificação do(s) Candidato(s) a Dirigente(s) da Unidade Escolar	
CPF	
Contato(s)	
Local / Data	
Assinatura(s) Candidato(s)	

Handwritten signature in blue ink.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu, _____, portador(a) do
RG nº _____, Órgão Expedidor _____,
CPF nº _____, natural de _____, declaro ter disponibilidade
para atender às exigências de carga horária para a função ao qual estou concorrendo, conforme
estabelecido pelo Decreto Municipal nº 045/2018, que regulamenta o Processo Eleitoral para as
Funções Gratificadas de Diretor e Vice-diretor das Escolas Públicas Municipais de Terra Nova,
correspondente ao Quadriênio 2019/2022.

Terra Nova/BA, _____ de _____ de 2018.

(Assinatura do Candidato)



Prefeitura Municipal de Terra Nova

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Eu, _____, portador(a) do
RG nº _____, CPF nº _____, declaro para
os devidos fins que, na presente data, **não estou respondendo a inquérito administrativo**, de
acordo aos dispostos no Art. 3º, do Decreto Municipal nº 045/2018, no seu § 3º e no Art. 6º, no seu
§ 1º, do Edital nº 001/2018 - Regimento Eleitoral.

Terra Nova/BA, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do Candidato)



Prefeitura Municipal de Terra Nova

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE APOSENTADORIA

Eu, _____, portador(a) do
RG nº _____, CPF nº _____, declaro para
os devidos fins que, na presente data, **não estou aposentado(a)**, de acordo aos dispostos no Art. 3º,
do Decreto Municipal nº 045/2018, no seu § 3º e no Art. 6º, no seu § 1º, do Edital nº 001/2018 -
Regimento Eleitoral.

Terra Nova/BA, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do Candidato)



Prefeitura Municipal de Terra Nova

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE TRABALHO

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não acumulo cargos ou funções da mesma natureza nas esferas Municipal, Estadual ou Federal, de acordo aos dispostos no Art. 3º, do Decreto Municipal nº 045/2018, no seu § 1º e no Art. 6º, no seu § 1º, do Edital nº 001/2018 - Regimento Eleitoral.

Terra Nova/BA, ____ de ____ de 2018.

(Assinatura do Candidato)



Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.

ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Chapa nº: _____

Nós abaixo discriminados requeremos à Comissão Eleitoral Central a inscrição desta Chapa para concorrer às Funções Gratificadas de Direção e Vice direção para a Unidade Escolar: _____, no quadriênio 2019/2022.

Nome: _____	Função: _____	C.H. _____
Data de Admissão: ____/____/____	Lotado na: _____	
Nascimento: ____/____/____	Nacionalidade: _____	Naturalidade: _____
R.G.: _____	SSP/ _____	C.P.F.: _____
Professor Nível: _____	Graduação: _____	Título de Eleitor: _____
		Pós: _____

Nome: _____	Função: _____	C.H. _____
Data de Admissão: ____/____/____	Lotado na: _____	
Nascimento: ____/____/____	Nacionalidade: _____	Naturalidade: _____
R.G.: _____	SSP/ _____	C.P.F.: _____
Professor Nível: _____	Graduação: _____	Título de Eleitor: _____
		Pós: _____

Nome: _____	Função: _____	C.H. _____
Data de Admissão: ____/____/____	Lotado na: _____	
Nascimento: ____/____/____	Nacionalidade: _____	Naturalidade: _____
R.G.: _____	SSP/ _____	C.P.F.: _____
Professor Nível: _____	Graduação: _____	Título de Eleitor: _____
		Pós: _____

Nome: _____	Função: _____	C.H. _____
Data de Admissão: ____/____/____	Lotado na: _____	
Nascimento: ____/____/____	Nacionalidade: _____	Naturalidade: _____
R.G.: _____	SSP/ _____	C.P.F.: _____
Professor Nível: _____	Graduação: _____	Título de Eleitor: _____
		Pós: _____

Terra Nova, ____ de maio de 2018.

Comissão Eleitoral Central

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Chapa nº: _____

Os candidatos abaixo assinados que pleiteiam as Funções Gratificadas de Diretor(a) e Vice-diretor(a) - quadriênio 2019/2022, para a Unidade Escolar: _____, estão inscritos para concorrerem na Unidade de Ensino supracitada:

Candidato(a) Diretor(a)

Vice-diretor(a) – 20 horas

Vice-diretor(a) – 20 horas

Vice-diretor(a) – 20 horas

Terra Nova, ____ de maio de 2018.

Comissão Eleitoral – SEDUC.

Comissão Eleitoral Central

Boas